



027/1.17.0014072-8 (CNJ:.0035291-28.2017.8.21.0027)

Vistos.

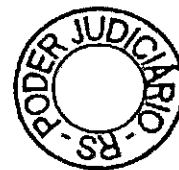
1 – Recebo a petição inicial e sua emenda, uma vez que devidamente instruídas. Dado que a pessoa jurídica não adotava a prática de projetar fluxo de caixa, fica dispensada a juntada desse documento para os três últimos exercícios sociais.

2 – Nomeio administradora judicial desta recuperação a Dr.^a FRANCINE FAVERSANI¹, incumbindo-lhe as providências previstas no artigo 22, I e II, da Lei 11.101/05, contados os prazos respectivos em dias úteis. Sua remuneração fica estabelecida, preliminarmente, em 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor total devido aos credores submetidos à recuperação judicial, podendo ser reajustada de acordo com o desenvolvimento do trabalho.

3 – As pessoas jurídicas ficam dispensadas da apresentação de quaisquer certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto no caso de contratação com o Poder Público e recebimento de incentivos ou benefícios fiscais ou creditícios.

4 – As pessoas jurídicas deverão acrescentar a seus nomes empresariais a expressão “em recuperação judicial” em todos os atos, documentos e contratos que firmarem. Ademais, OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado para que a presente recuperação judicial seja averbada.

¹ Endereço para intimações: Rua Riachelo, 174, sala 102-B. Telefone: (55) 9932 0607



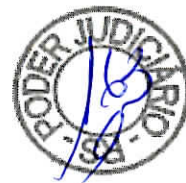
5 – Ficam suspensas, por 180 (cento e oitenta) dias úteis todas as ações e execuções que tramitam contra as pessoas jurídicas em recuperação, exceto aquelas que: a) demandarem quantia ilíquida; b) as trabalhistas, até a apuração do respectivo crédito; c) as execuções fiscais; d) as ajuizadas por credores fiduciários, arrendadores (em arrendamentos mercantis, tão somente), proprietários/promitentes-vendedores (desde que o contrato contenha cláusula de irrevogabilidade) e proprietários (em contratos de venda com reserva de domínio); e e) as que tratem da operação prevista no art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei no 4.728/65. Também ficam suspensos os prazos prescricionais referentes ao cumprimento das obrigações da parte.

6 – EXPEÇAM-SE OFÍCIOS, informando a suspensão nos termos o item antecedente, aos processos de números 027/1.17.0003121-0, 027/1.16.0013363-0, 044/1.13.0002200-2, 054/1.09.0002397-0, 0000902-57.2014.5.04.0702, 0001131-63.2013.5.04.0601, 0000297-75.2014.5.04.0811, 027/1.17.0002761-1, 108/3.14.0000034-8, 9000068-34.2017.8.21.0131, 9000400-43.2016.8.21.0096.

7 – Incumbirá à pessoa jurídica a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação. Não observada essa obrigação, serão destituídos os seus administradores.

8 – INTIME-SE o Ministério Público. NOTIFIQUEM-SE, por carta, as Fazendas Públicas da União, Estado e Município.

9 – EXPEÇA-SE edital contendo: a) o resumo do pedido; b) transcrição desta decisão; c) a relação nominal de credores, com o valor e classificação do seu crédito; d) a advertência de que os credores deverão habilitar seus créditos, diretamente com a administradora, em



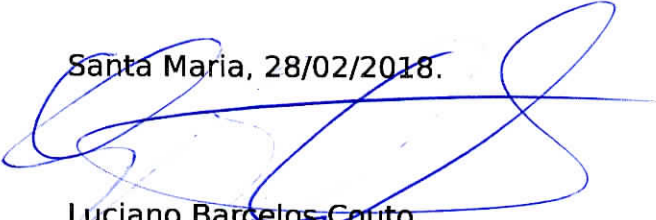
quinze dias contados da publicação do edital; e) a advertência de que eventuais objeções ao plano de recuperação judicial poderão ser apresentadas em trinta dias, contados da expedição do edital que o divulgar.

10 – Incumbirá à pessoa jurídica em recuperação a apresentação de plano de recuperação, devidamente instruído, no prazo de sessenta dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de convalidação em falência.

11 – Defiro a gratuidade judiciária à parte autora.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Santa Maria, 28/02/2018.


Luciano Barcelos Couto,
Juiz de Direito.